PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/2007.

GEROU À RESOLUÇÃO Nº 02/2013

L.R..

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Data: 09 de janeiro de 2013.

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 02/2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica alterado o art. 1° da Resolução n° 02/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

DE 301 A 700 KM

Presidente e Vereadores _____ *R$ 400,00*

Secretário Geral, Procurador Jurídico e *Controlador Interno* _____ *R$ 400,00*

Servidores _____ *R$ 340,00*

ACIMA DE 700 KM

Presidente e Vereadores _____ *R$ 600,00*

Secretário Geral, Procurador Jurídico e *Controlador Interno* _____ *R$ 600,00*

Servidores _____ *R$ 510,00"*

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de janeiro de 2013.

Osni Ocker
Presidente

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2013

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo revisar os valores das diárias concedidas para destinos com quilometragem total entre 301 a 700 km, bem como para as cidades em que a distância total for superior a 700 km.

Tais alterações se fazem necessárias haja vista que os valores atualmente previstos na Resolução n. 02/2007 estão desatualizados, tendo em vista as percas monetárias ocasionadas pelos índices inflacionários ao longo dos anos.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Resolução, em regime de urgência.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de janeiro de 2013.

Osni Ocker
Presidente

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário

09 01 13

X.X.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2013 – Oriundo do Legislativo
ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 02/2007.

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto visa alterar a Resolução nº. 02/2007, objetivando ajustar os valores das diárias dos Vereadores, Cargos Comissionados e dos Servidores do Poder Legislativo.

É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a proposição de alteração destes valores, entretanto necessário regular de forma legal como as diárias veem sendo definidas nesta Casa, deixando o mérito para ser tratado nas Comissões.

Opina-se neste momento pela normal tramitação do Projeto de Resolução.

É o entendimento deste procurador s.m.j.

Itapoá/SC, 10 de janeiro de 2013.

Ademr Ribas do Valle Filho
Procurador Jurídico do Legislativo

X.X.

Câmara Municipal de Itapoá
APROVADO
Itapoá (SC), em 14/01/2013
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01/2013
Data: 14 de janeiro de 2013.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
Data: 09 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Câmara Municipal de Itapoá
ÚNICA VOTAÇÃO
Itapoá (SC), em 14/01/2013
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas ao ressarcimento ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração o objetivo de serviços ou a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Seção I
Da Autorização

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II
Do Direito à Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar a despesa mencionada no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, a critério da Administração.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 6º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar o atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 7º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 8° A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1°. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2°. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3°. A devolução dos recursos não utilizados, deverão se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7°.

§ 4°. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8°.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9°. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores será definida por Portaria, assinada pela Mesa Diretora.

§ 1°. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município, realizado no turno da noite;

§ 2°. Quanto ao número de diárias, será devido uma diária integral, a cada dia fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução n°. 02/2007, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de janeiro de 2013.

Osni Ocker
Presidente

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Itapoá
APROVADO
Itapoá (SC), em 14/01/2013
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOUÇÃO SUBSTITUTIVO N° 01/2013
Data: 14 de janeiro de 2013.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
Data: 09 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Câmara Municipal de Itapoá
ÚNICA VOTAÇÃO
Itapoá (SC), em 14/01/2013
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2° Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas ao ressarcimento ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração o objetivo de serviços ou a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Seção I
Da Autorização

Art. 3° O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2° desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1°. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2°. A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II
Do Direito à Diárias

Art. 4° Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar a despesa mencionada no art. 2°;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5° As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, a critério da Administração.

§ 1°. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2°. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 6° Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar o atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 7° Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 8° A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1°. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2°. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3°. A devolução dos recursos não utilizados, deverão se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7°.

§ 4°. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8°.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9°. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores será definida por Portaria, assinada pela Mesa Diretora.

§ 1°. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município, realizado no turno da noite;

§ 2°. Quanto ao número de diárias, será devido uma diária integral, a cada dia fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução n°. 02/2007, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de janeiro de 2013.

Osni Ocker
Presidente

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER Nº. 02/13

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N°. 01/2013 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 02/2013 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Resolução Substitutivo n°. 01/2013 ao Projeto de Resolução n°. 02/2013, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Itapoá – Santa Catarina, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após análise, são de Parecer Favorável ao projeto em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Márcia Regina E. Soares
Presidente

Ernesto P. de Aquino
Vice-Presidente

AUSENTE
Daniel Silvano Weber
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Carlito J. Custódio Júnior
Presidente

Márcia Regina E. Soares
Vice-Presidente

Jeferson Rubens Garcia
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ernesto P. de Aquino
Presidente

Edson da Cunha Speck
Vice-Presidente

Carlito J. Custódio Júnior
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Edson da Cunha Speck
Presidente

Carlito J. Custódio Júnior
Vice-Presidente

Jeferson Rubens Garcia
Membro

P.B.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N°. 01/2013 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – Oriundo do Legislativo
ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO N°. 02/2007.

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto visa alterar a Resolução n°. 02/2007, objetivando ajustar os valores das diárias dos Vereadores, Cargos Comissionados e dos Servidores do Poder Legislativo.

É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a proposição de alteração destes valores, entretanto necessário regular de forma legal como as diárias veem sendo definidas nesta Casa.

Assim nas Comissões foi apresentado projeto substutivo para normatizar a forma de alteração de valores bem como demais regularizações ao assunto: "Diarias no Legislativo".

Agora com a apresentação do Projetro Substitutivo 01/2013, opina-se pela normal tramitação do Projeto de Resolução.

É o entendimento deste procurador s.m.j.

Itapoá/SC, 14 de janeiro de 2013.

Ademr Ribas do Valle Filho
Procurador Jurídico do Legislativo